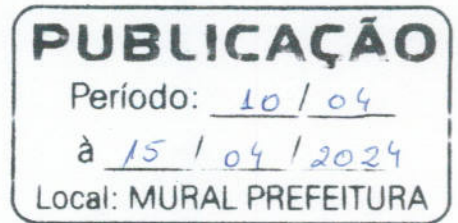




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231 /2024



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 42/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 15 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata do fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil, no valor total de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Requisitos formais do processo:

A demanda é formalizada pelo Memorando Interno n.º 1.456/2024, da Secretaria Municipal de Educação, o qual veio acompanhado de ETP e Termo de Referência especificando o objeto pretendido, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

A estimativa da despesa é pretendida através da juntada de três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem, porém haver informação da justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30, de 10 de fevereiro de 2022.

Não obstante, considerando-se que a pesquisa de preços por meio de três orçamentos consta integralmente no Memorando n.º 1.456/2024, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde entende-se que as falhas formais apontadas não maculam o processo. Há, portanto, a informação que supre a justificativa do preço e estima a despesa, na forma do art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Foi também publicado o Aviso de Dispensa n.º 42/2024, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, sem, contudo, terem aportado novos orçamentos.

Para se tentar atender ao que determina o art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, o processo foi instruído com os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de habilitação previstos no art. 68 da mesma lei. Contudo, verifica-se que o certificado de regularidade do empregador com o FGTS venceu no decorrer do processo, pelo que se sugere seja atualizado de ofício pelo Município, na forma do art. 64, II, da Lei n.º 14.133/21.

Do objeto:

A contratação pretende a locação de concentrador e a aquisição de oxigênio medicinal. A única hipótese aventada ao longo do processo para a contratação direta é a prevista no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, segundo a qual é dispensável a licitação para os serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme atualização do Decreto Federal n.º 11.871/2023.

Os critérios para a aferição desse valor são extraídos do §1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, a saber:

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Assim, a definição do ramo de atividade para a soma não é extraída diretamente da Lei, podendo ser objeto da regulamentação pelos entes da Federação.

No âmbito Federal, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, no §2º do seu art. 4º, define como ramo de atividade "a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada" e, antes de alteração promovida pela IN 8, de 23 de março de 2023, considerava ramo de atividade como "a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE".

Como já foi dito, o Município de Herval deve ainda regulamentar o dispositivo, mas, com as informações que se tem no processo, é necessário atentar para situação que deve ser analisada precedentemente a eventual contratação. Isso porque as recargas de cilindros podem ser enquadrados, por constituírem compra do oxigênio, no CNAE "47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente" e a locação do concentrador pode ser enquadrada no CNAE "77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente", somando-se a gastos da mesma natureza neste exercício financeiro.

Os valores da presente contratação já são elevados ao ponto de quase atingirem ao limite legal.

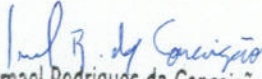
Dessa forma, a administração pública deverá avaliar, antes de eventual contratação, se os gastos com outras compras e serviços contratadas ou a contratar com empresas que tenham em seu cadastro atividades de mesma natureza não excedem aos limites legais.

Conclusão:

Caso a administração verifique, nos termos acima descritos, que as despesas neste exercício com objetos da mesma natureza, não excedem ao limite legal para dispensas com licitação para os mesmos objetos, opino de forma favorável à contratação direta, na forma do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, caso o limite seja ultrapassado, opino de forma desfavorável à contratação. S.M.J, é o Parecer.

Herval, 16 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa RAUL MATIAS PRIEBE - CNPJ 08.407.755/0001-17, com sede na Rua General Paranhos n.º 409, Centro, Canguçu - RS, representada por Raul Matias Priebe, CPF n.º 437.800.400-34, residente em Canguçu - RS, para fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil, no valor total de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Herval, 16 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



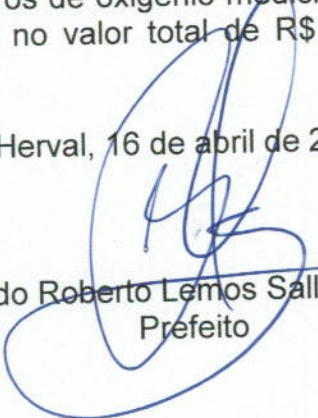
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa RAUL MATIAS PRIEBE - CNPJ 08.407.755/0001-17, com sede na Rua General Paranhos n.º 409, Centro, Canguçu - RS, representada por Raul Matias Priebe, CPF n.º 437.800.400-34, residente em Canguçu - RS, para fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil, no valor total de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Herval, 16 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231 /2024

PUBLICAÇÃO
Período: 16/04
à 30/04/2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Danielle Martins

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa RAUL MATIAS PRIEBE - CNPJ 08.407.755/0001-17, com sede na Rua General Paranhos n.º 409, Centro, Canguçu - RS, representada por Raul Matias Priebe, CPF n.º 437.800.400-34, residente em Canguçu - RS, para fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil, no valor total de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO Nº 69/2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 231/2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 259/2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa RAUL MATIAS PRIEBE - CNPJ 08.407.755/0001-17, com sede na Rua General Paranhos n.º 409, Centro, Canguçu - RS, representada por Raul Matias Priebe, CPF n.º 437.800.400-34, residente em Canguçu - RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 231/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto o fornecimento de oxigênio medicinal pelo prazo de 9 meses, através de 100 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m³; 75 recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m³ e da locação mensal de 20 concentradores de oxigênio portátil.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados no regime de preço unitário, mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, somente sendo pagos os exames efetivamente realizados. A contratação tem a duração de 9 meses contados da assinatura do contrato. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Herval, endereço xv de novembro, nº 680-Herval / RS- CEP: 9631000-000 no horário das 08h às 17h.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), divididos nos seguintes valores unitários:

	Produtos	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	recargas de cilindros de oxigênio medicinal 1m ³	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
2	recargas de cilindros de oxigênio medicinal 3m ³	75	R\$ 160,00	R\$ 12.000,00
3	recargas de cilindros de oxigênio medicinal 7m ³	75	R\$ 230,00	R\$ 17.250,00
4	Locação de concentradores de oxigênio	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
Total				R\$ 54.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias, em parcela única, contados da autorização da Secretaria de Saúde, através de Memorando Interno, com relatório atestando a conclusão dos serviços prestados em cada mês, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a CONTRATADA e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial CONTRATADA;
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica a CONTRATADA sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de

prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço CONTRATADA por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

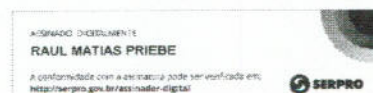
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 16 de abril de 2024.

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:183745
65004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.04.17 16:54:09
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Raul Matias Priebe
Representante da contratada